



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº **SEI-080004/002441/2025**

CONTRATO Nº 001/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. - IVB - (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) E A J G M MOREIRA JUNIOR 3 COMERCIO E SERVIÇOS

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. - IVB - CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP.: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 034.236.177-56, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a empresa **J G M MOREIRA JUNIOR 3 COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua da Regeneração, nº 125, Telheiro, Acesso pelo 111, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.040-170, inscrita no CNPJ sob nº 12.535.694/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ GERALDO DE MELLO MOREIRA JUNIOR**, com fundamento no Processo SEI nº **SEI-080004/002441/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial pelo seu artigo 28, §3º, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de locação de 2 (dois) aparelhos de refrigeração do tipo chiller, com capacidade mínima de 65 TR cada, compreendendo as atividades de instalação, assistência técnica, reposição de peças, higienização, desinstalação, bem como mobilização e desmobilização dos equipamentos, nas condições estabelecidas neste Contrato e pelo Termo de Referência

(ANEXO I) e conforme descrição abaixo:

Código Do item	ID	Descrição	Unid. Medida	Quant.
0199.001.0053	197085	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: LOCACAO DE CHILLER, CONDENSADOR A AR, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERACAO 65 TR, CICLO FRIO, TENSAO 220V	Serviço	02 Unid

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços compreendem a locação temporária de equipamento de refrigeração tipo chiller, abrangendo todas as etapas e recursos necessários à sua correta instalação, incluindo: (i) fornecimento e locação mensal das unidades de refrigeração tipo chiller, (ii) inclusão de todo o material, componentes e mão de obra necessários à instalação, (iii) operação assistida mensal para acompanhamento do desempenho do sistema, (iv) mobilização e (v) desmobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência (ANEXO I) que embasou a contratação e Proposta Locação de Chiller - J3 SERVIÇO (ID. 122109550).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de execução **POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 188, inciso II, alínea "a", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito, observa a hipótese prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 199 e 202 do RILC da **CONTRANTE**, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- II) Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;
- III) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- IV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- V) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI) Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC da **CONTRANTE**;
- VII) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, previsto no parágrafo sexto da Cláusula Sétima, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VIII) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC da **CONTRANTE** e nas especificidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- IX) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;
- II) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada;
- III) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, o seu cumprimento;
- IV) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pela **CONTRATANTE**, tenham elas natureza principal ou acessória.
- V) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação dos serviços;
- VI) Comunicar à área de Compras Públicas da **CONTRATANTE** a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação;
- VII) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, inclusive acatando sua(s) determinação(ões);
- VIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as

especificações;

IX) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pela **CONTRATANTE**;

X) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado pela **CONTRATANTE**, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes, decorrentes da execução do objeto contratual;

XI) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto à **CONTRATANTE** em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação;

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIII) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XIV) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pela **CONTRATANTE**, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência (ANEXO I), e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, quando couber;

XV) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

XVI) A **CONTRATADA** deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante, a fim de que sejam observadas as ações inerentes ao procedimento descrito como mobilização;

XVII) Entregar o objeto da presente prestação de serviços sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XVIII) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XIX) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XX) Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços bem como em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

XXI) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XXII) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XXIII) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

XXIV) Na possibilidade de ocorrência de atraso na execução do objeto, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XXV) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e

sugerindo ação corretiva;

XXVI) Na contratação que tenha a manutenção preventiva e repressiva, deverá ser apresentado relatório de cada manutenção por e-mail em até 5 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XXVII) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em os bens estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada.

XXVIII) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

XXIX) Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pela **CONTRATANTE**;

XXX) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

XXXI) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço;

XXXII) As observações das normas de segurança constantes no Termo de Referência não desobrigam à **CONTRATADA** de cumprir outras determinações específicas da ABNT, ANS, etc, bem como, disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

XXXIII) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXIV) Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 150010000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 e 2971.10.303.0495.8345

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 749.551,92 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (ANEXO I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados conforme o ato de nomeação (Portaria IVB – DP nº 002/2023), podendo ser substituídos a qualquer tempo por comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.817/2023 e artigos 231 e ss. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido desde que atendidos os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens objetos da locação cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência (ANEXO I) deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria da **CONTRATANTE** sobre qualidade dos bens objetos da locação, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - A entrega do objeto deverá ser em parcela única no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser previamente agendada, conforme informações descritas abaixo:

- a) O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.
- b) Horário: 08h30 às 11h30 e de 13h às 16:30h, de 2ª a 6ª feira (exceto em feriados e pontos facultativos).
- c) Dados para agendamento: (21) 2711-9223 (ramais: 218/189) - Engenharia Farmacêutica; e-mail: engfarm.ivb@gmail.com (Jean Ferreira e/ou Leonardo Alves).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento do objeto contratado é ato formal e complexo, devendo ser realizado em dois momentos distintos, denominados de recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as normas e procedimentos fixados o artigo 243 do RILC da **CONTRANTE**.

a) Os bens objeto da locação serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e na proposta.

b) Os bens objeto da locação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Os bens objeto da locação serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto do Contrato será executado de forma contínua e por prazo determinado, contado a partir da ordem de início dos serviços ou da assinatura do contrato, conforme definido no Termo de Referência (ANEXO I) e no seguinte cronograma estimado, o qual poderá ser ajustado por motivo técnico, devidamente justificado, sem descaracterizar a natureza da contratação, desde que mantida a continuidade operacional dos sistemas essenciais da **CONTRATANTE**:

a) Entrega e Mobilização dos equipamentos: até 10 dias corridos;

b) Instalação completa e testes operacionais: até 30 dias corridos após a mobilização;

c) Início da operação assistida: imediatamente após a validação técnica da instalação;

d) Execução continuada dos serviços (locação, assistência técnica, manutenção, reposição de peças e higienização): durante toda a vigência contratual;

e) Desmobilização e retirada dos equipamentos: até 10 dias corridos após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações

trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R \$ 749.551,92 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, diretamente na Conta Corrente de nº 28027-5, Agência nº 0026, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira pelo Estado, Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **CONTRATANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC da **CONTRATANTE**, com a discriminação de cada item do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Para realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que

dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Contrato, nos termos do artigo 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento pela **CONTRATANTE** e com aviso prévio de 30 (trinta dias), haja vista a existência do Processo Administrativo nº SEI-080005/001920/2023 que pretendeu a aquisição de 2 (dois) chillers para atendimento ao sistema de distribuição de Água AP/API e produção de soro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do RILC da **CONTRATANTE**, Lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual nº 3.149/1980 e/ou artigo 227 da Lei Estadual nº 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 9 de janeiro de 2026.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

ANDERSON CARLOS MATTOS

Diretor Vice-Presidente

J G M MOREIRA JUNIOR 3 COMERCIO E SERVIÇOS

JOSÉ GERALDO DE MELLO MOREIRA JUNIOR

Empresário Individual

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

- 1.1 - Órgão/Entidade: INSTITUTO VITAL BRAZIL
- 1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Gerência de Manutenção

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

- 2.1-Nome: José Sebastião Ferreira dos Santos
- 2.2-Matrícula: 2670-8
- 2.3-Telefone: (21) 2711-9223 ramal 244
- 2.4-E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinado no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” DO RILC)

4.1-O objeto da presente contratação foi definido com base nas informações e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual restou identificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) aparelhos de refrigeração do tipo chiller, com capacidade mínima de 65 TR cada, compreendendo as atividades de instalação, assistência técnica, reposição de peças, higienização, desinstalação, bem como mobilização e desmobilização dos equipamentos. A contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais do Departamento de Águas Industriais do Instituto Vital Brazil, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. **O procedimento adotado será o de dispensa de licitação, com fulcro no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 13, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil – RILC/IVB,** tendo em vista tratar-se de serviço diretamente relacionado e indispensável ao cumprimento do objeto social do Instituto Vital Brazil, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

5 - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” DO RILC)

5.1 – O Instituto Vital Brazil (IVB) é produtor e detentor do Registro/ANVISA de 8 (oito) tipos de soros hiperimunes. Dentre os quais podemos citar o Soro Antibotrópico (contra o veneno de cinco espécies de jararacas do gênero Bothrops chamado de Pentavalente); o Soro Anticrotálico (contra o veneno de cascavéis do gênero Crotalus); o Soro Antiescorpiônico (contra o veneno do escorpião amarelo do gênero Tityus); o Soro Antilatrodético (contra o veneno da aranha viúva-negra do gênero Latrodectus); o Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Anticrotálico; Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Antilaquéutico; o Soro Antirrábico (contra a infecção causada pelo vírus da raiva do gênero Lyssavirus) e o Soro Antitetânico (contra a infecção causada pelo Clostridium tetani da classe Clostridia).

5.2 – Cabe mencionar que a partir do dia 07 de dezembro de 2022 a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou os novos marcos regulatórios que tratam da rotulagem de medicamentos e das frases de alerta para substâncias, classes terapêuticas e listas de controle em bulas e embalagem de medicamentos.

5.3 – Nessa mesma esteira de entendimento, nesse ano corrente realizou mais um marco regulatório, que pode ser encontrado diretamente no site da ANVISA, estabelecendo através da Resolução (RDC) nº 955/2024 da ANVISA e resolução diretrizes a serem seguidas pelos interessados, pelo Comitê Técnico Temático de Denominações Comuns Brasileiras e demais atores do processo.

5.4 - O novo marco regulatório está alinhado com diversas diretrizes e políticas nacionais e internacionais, tais como: Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) instituído pela Portaria/MS nº 529, de 1º de abril de 2013; Lei nº 13.236/2015, que estabeleceu que “os rótulos dos medicamentos, de drogas e de produtos correlatos deverão possuir características que os diferenciem claramente entre si e que inibam erros de dispensação e de administração, trocas indesejadas ou uso equivocado”; e recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a atuação das agências reguladoras frente aos casos de erros de medicação relacionados ao design do produto.

5.5 – Atendendo às políticas de qualidade e segurança do processo produtivo, os chillers a serem alocados deverão ser dotados de recursos tecnológicos atuais, a fim de disponibilizar aos usuários características satisfatórias em relação aos níveis de segurança, benefícios relacionados à economia de energia, baixo nível de ruído; assim como em nível de um melhor desempenho funcional. Também deverão atender as

necessidades de sanitárias e de fabricação. No sistema de água purificada (AP), o chiller deve fornecer água gelada na temperatura de 15°C para a produção, após o evento de sanitização térmica quando ocorre a conversão térmica a temperatura deve ser mantida a 15°C para atendimento das especificações de operação necessária para o processo de produção dos soros hiperimunes.

5.6 - Considerando o cenário operacional atual do sistema de refrigeração, verifica-se que os dois chillers instalados para atender ao Sistema de Águas Industriais (SAI) não estão operando adequadamente, apresentando falhas recorrentes ainda não identificadas. A empresa responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos também não obteve êxito no diagnóstico do problema. Nesse sentido, devido à necessidade de garantir a continuidade operacional e a manutenção das condições ideais de temperatura nos sistemas de Água Purificada (AP) e Água para Injetáveis (API), torna-se necessária a adoção de medidas corretivas imediatas.

5.7 - À vista das análises técnicas apresentadas, entende-se que a locação dos chillers constitui medida necessária e adequada para garantir a eficiência operacional e o atendimento às exigências legais e normativas vigentes. A contratação proposta visa assegurar a estabilidade térmica dos sistemas de AP e API, contribuindo para a manutenção da qualidade dos produtos e dos processos do Instituto Vital Brazil.

5.8 - As observações das normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobrigam à Contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

NR -10 - Segurança em instalação e servidores em eletricidade; NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

5.9 – Contratação de empresa especializada para a locação de 02 (dois) equipamentos de refrigeração do tipo chiller, com capacidade unitária mínima de 65 TR, abrangendo as atividades de instalação, operação assistida mensal, assistência técnica, reposição de peças, higienização, desinstalação, mobilização e desmobilização, a fim de atender a demanda técnica do sistema e as especificações técnicas do Instituto Vital Brazil.

5.10 – Torna-se iminente a necessidade de manter a plena funcionalidade dos sistemas de refrigeração responsáveis pelo controle de temperatura da Água Purificada (AP) e da Água para Injetáveis (API), indispensáveis à continuidade dos processos produtivos da instituição.

5.11 – Pretende-se, com a contratação, garantir a operacionalidade e a estabilidade térmica dos sistemas de refrigeração, assegurando a conformidade regulatória dos processos industriais e a manutenção das condições adequadas às Boas Práticas de Fabricação exigidas pela ANVISA.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D”)

Código Do item	ID	Descrição	Unid. Medida	Quant.
0199.001.0053	197085	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: LOCACAO DE CHILLER, CONDENSADOR A AR, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERACAO 65 TR, CICLO FRIO, TENSAO 220V	Serviço	02 Unid

6.1 ESPECIFICAÇÕES DE ESPAÇO E TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS

6.1.1- Os equipamentos deverão apresentar dimensões compatíveis com o espaço físico destinado à instalação, ficando a alocação e o posicionamento final sujeitos à aprovação desta Gerência, após a verificação das condições estruturais do espaço.

6.1.2 - As dimensões dos chillers serão definidas pela contratada, devendo ser compatíveis com o espaço destinado à instalação e garantindo que a performance final do equipamento não seja comprometida.

6.2 - JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO

6.2.1 - O quantitativo de equipamentos do tipo chiller a serem alocados está dimensionado de acordo com a demanda necessária para atendimento da carga térmica requerida para Sistema de Águas Industriais (SA.I), garantindo o desempenho adequado e a operação eficiente do sistema.

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços compreendem a locação temporária de equipamento de refrigeração tipo chiller, abrangendo todas as etapas e recursos necessários à sua correta instalação.

7.1.1 - A contratação deverá contemplar os seguintes itens:

I-Fornecimento e locação mensal de unidade(s) de refrigeração tipo chiller;

II – Inclusão de todo o material, componentes e mão de obra necessários à instalação;

III – Operação assistida mensal para acompanhamento do desempenho do sistema;

IV – Mobilização;

V – Desmobilização;

8 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E”)

8.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A ENTREGA DO OBJETO DEVERÁ SER INTEGRAL (ÚNICA), REALIZADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRÉ ESTABELECIDADA PELO SETOR DEMANDANTE.

8.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.

8.3 - A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.

8.4 – A execução do objeto deverá ocorrer em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 - O recebimento do objeto contratado é ato formal e complexo, devendo ser realizado em dois

momentos distintos, denominados de recebimento definitivo, observadas as normas e procedimentos fixados o artigo 243 do RILC

8.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10-REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL (valor total acordado, executado em etapas claramente definidas no cronograma de execução e desembolso, com pagamentos realizados correspondente ao valor de cada etapa do cronograma).

8.11 - Do Cronograma de Execução do Objeto;

8.11.1 - O objeto da contratação será executado de forma contínua e por prazo determinado, observando-se o seguinte cronograma estimado, contado a partir da ordem de início dos serviços ou da assinatura do contrato, conforme vier a ser definido no Termo de Referência:

- a) Entrega e Mobilização dos equipamentos: até 10 dias corridos;
- b) Instalação completa e testes operacionais: até 30 dias corridos após a mobilização;
- c) Início da operação assistida: imediatamente após a validação técnica da instalação;
- d) Execução continuada dos serviços (locação, assistência técnica, manutenção, reposição de peças e higienização): durante toda a vigência contratual;
- e) Desmobilização e retirada dos equipamentos: até 10 dias corridos após o término ou rescisão do contrato.

8.12 - O cronograma poderá ser ajustado por motivo técnico devidamente justificado, sem descaracterizar a natureza da contratação, desde que mantida a continuidade operacional dos sistemas essenciais do Instituto Vital Brazil.

9 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” DO RILC)

9.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

9.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

9.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” DO RILC)

10.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes e garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

10.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

10.3 - Os materiais empregados nos serviços entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

10.5 - Todos os serviços deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

10.6 - Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

10.7 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 13.303/2016.

11- DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

11.1 - Com a finalização da contratação o IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX - Receber o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.2 - A empresa vencedora da contratação, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto

contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB , inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB .

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente prestação de serviços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XVIII - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XIX - A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XX - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XXI - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XXII - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XXIV – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XXV – Na possibilidade de ocorrência de atraso na execução do objeto, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XXVI– Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXVII – A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XXVIII – Na contratação que tenha a manutenção preventiva e repressiva, deverá ser apresentado relatório de cada manutenção por e-mail em até 5 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XXIX – A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em os bens estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada.

XXX – Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

XXXI – Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;

XXXII – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

XXXIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço;

XXXIV - As observações das normas de segurança constantes no Termo de Referência não desobrigam à Contratada de cumprir outras determinações específicas da ABNT, ANS, etc, bem como, disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

XXXV - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVI - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas

de segurança da Contratante.

12 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I”)

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

12.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

12.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021

13 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J “ DO RILC)

13.1 A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas no recente Decreto Estadual nº 48817/2023, e artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

13.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, que são eles:

I – José Sebastião Ferreira dos Santos, ID nº 2698844-5 - (Fiscal do Contrato).

II – Marcio de Castro Salomão, ID nº 616876-0 - (Fiscal do Contrato).

III – Rosa Maria Sousa Moreira, ID nº 2698833 - (Gestor do Contrato).

13.3- Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação da contratação.

13.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

13.5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

14.1 - Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado a qualquer momento com aviso prévio de 30 dias, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa e observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e tendo o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

14.2 - A entrega do objeto deverá ser em parcela única no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

14.3 - O recebimento do objeto deverá observar as regras previamente estabelecidas nos artigos 243 e seguintes do Regulamento Interno do IVB.

14.4 - Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

14.5 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min as 11h30min e de 13h00min as 16h30min.

14.6 – Engenharia Farmacêutica: Jean Ferreira e/ou Leonardo Alves

14.7 - Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 218//189.

14.8 - E-mail: engfarm.ivb@gmail.com ,

14.9- A entrega do objeto deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença, de representante da unidade demandante no almoxarifado na data apazada após a assinatura do contrato, que poderá ser agendado pelos telefones ou e-mails acima disponibilizados.

15 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

15.1- A contratação do objeto em lote único mostra-se técnica e administrativamente adequada, nos termos da Lei nº 13.303/2016, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade. A eventual fragmentação da execução acarretaria aumento da complexidade administrativa, maior demanda de recursos humanos para gestão e fiscalização, além de dificultar o controle contratual.

15.2-A solução adotada encontra respaldo nas práticas usualmente observadas no mercado fornecedor, em razão da interdependência técnica das atividades envolvidas, permitindo maior controle gerencial, melhor acompanhamento do cronograma e redução de riscos de atrasos e conflitos de responsabilidade.

15.3-Ademais, a execução integrada por um único contratado favorece o ganho de escala e a racionalização de custos, contribuindo para a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

16- DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

16.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 - Para fins **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa contratada, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

16.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição ou registro em conselho ou entidade profissional, sempre que houver previsão na legislação específica regulamentadora da atividade.

II – Capacidade técnico-profissional que comprove a experiência técnica anterior do profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução do objeto, sempre que exigível na legislação específica da atividade.

III – Capacidade técnico-operacional que comprove a experiência anterior da empresa com a execução de objeto de natureza igual ou semelhante ao objeto da contratação.

IV – Comprovação de disponibilidade de estrutura organizacional, pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto, como também de conhecimento das condições locais de execução.

V – Exigência subjetiva de comprovação de certificação, registro, alvará, autorização ou similar, nos termos determinados pela legislação específica federal, estadual, distrital e/ou municipal, condicionante à atuação regular da empresa no mercado específico do objeto da contratação.

VI Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a empresa tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento) do total pretendido na contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

VII- Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

VIII - Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

Parágrafo quarto. É vedada a exigência de comprovação de requisito temporal ou de localização específica, não prevista na legislação e nesse RILC, que inibam a CONTRATAÇÃO DIRETA.

16.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da contratação e previstos no ato convocatório.

II- Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17- DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

17.1- De acordo com o artigo 206 do RILC, a exigência da garantia é uma faculdade da área técnica ou demandante e, dadas as circunstâncias em que a empresa só receberá após a liberação dos relatórios técnicos, entende-se que a exigência de tal garantia não se aplica a esta situação específica. A interpretação do permissivo evidencia que a regra prevalente é a não exigência da garantia contratual, e qualquer solicitação nesse sentido deve ser amplamente justificada.

17.2-Além disso, conforme destacado no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a apresentação de garantia é opcional nas contratações, o que reforça a desnecessidade dessa exigência no atual contexto.

18 – DA GARANTIA PELA LOCAÇÃO DO OBJETO

18.1 – Não obstante a responsabilidade prevista no artigo 76 da Lei Federal 13.303/2016, a proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia dos materiais/serviços de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos, conforme autorização dos artigos 12, 14, 50 e 24 da Lei Federal 8078/90; Acórdão 2406 (2ª Turma) TCU e Orientação Normativa nº 51/2014 da AGU.

18.2 – Levado em consideração às determinações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, mais especificamente no artigo 31, o presente item visa assegurar o ciclo de vida do objeto, que encontra-se descrito no presente procedimento administrativo.

18.3 - Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante, independentemente da vigência contratual.

18.4 - A CONTRATADA se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

18.5 - Na ocorrência de defeitos será interrompida a contagem do tempo de garantia, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados.

18.6 - Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo de 24 horas, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito

à aprovação da Contratante.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

19.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

19.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

19.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

20 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

20.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa.

20.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do procedimento administrativo, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação da contratação.

20.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

21- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB e do artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

22.1 – A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do serviço

III - Pontualidade na execução

23 - DA LICITAÇÃO NÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente contratação fundamenta-se no **Art. 28, §3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **Art. 13, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil - RILC/IVB**, configurando hipótese de **LICITAÇÃO NÃO APLICÁVEL**, uma vez que o objeto da pretensa contratação trata-se da prestação, de forma direta, de serviço especificamente relacionado e indispensável ao cumprimento do objeto social do Instituto Vital Brazil, conforme previsto em seu Estatuto Social.

23.2 - À luz do artigo 3º do Estatuto Social do Instituto Vital Brazil, verifica-se que o objeto social da entidade engloba a produção de medicamentos, produtos biológicos, soros hiperimunes, bem como a execução de atividades laboratoriais, epidemiológicas e técnico-científicas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

23.3 - Considerando as atribuições finalísticas do Instituto Vital Brazil, observa-se necessariamente, as seguintes condições operacionais:

23.3.1 - Disponibilidade contínua de água purificada em padrões farmacêuticos;

23.3.2 - Manutenção da estabilidade térmica dos sistemas de Água Purificada (AP) e Água para Injetáveis (API);

23.3.3 - Estrito atendimento às normas sanitárias e requisitos regulatórios estabelecidos pela ANVISA. Tais condições são indispensáveis ao processo produtivo e à certificação sanitária. Nesse contexto, a locação de chillers, destinada a assegurar o controle térmico adequado dos sistemas industriais, configura:

23.3.4 - Condição técnica imprescindível para a execução das atividades finalísticas do IVB;

23.3.5 - Instrumento operacional indissociável do cumprimento de sua missão institucional;

23.3.6 - Hipótese plenamente enquadrada no **Art. 28, §3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 13, I, RILC/IVB**, caracterizando a hipótese de **LICITAÇÃO NÃO APLICÁVEL**, independentemente do valor envolvido, por tratar-se de serviço diretamente relacionado ao objeto social da entidade.

24– HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

24.1 - O setor demandante realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar o desempenho contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

24.2- Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço proposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

24.3- No ano de 2023, o Instituto Vital Brazil contratou a empresa HBR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para a aquisição de 02 (dois) chillers para atendimento ao sistema de distribuição de Água AP / API e produção de soro do Instituto Vital Brazil S/A., localizado na Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ em caráter emergencial , conforme processo administrativo SEI-080005/001920/2023.

25– DA VISITA TÉCNICA

25.1 - A visita técnica é considerada essencial para o pleno entendimento do objeto da contratação, permitindo que a empresa interessada conheça todas as condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto. As empresas deverão agendar previamente a visita na Gerência de Serviços, pelo telefone (21) 2711-9223, ramais 104 e 218, no horário de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00. A Gerência acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica. Recomenda-se que todas as empresas realizem a visita, a fim de assegurar propostas compatíveis com as

condições do local e com o objeto da contratação.

25.2 – A empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato com reflexo nos respectivos custos e preços.

26 DA MATRIZ DE RISCO

26.1 - Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 29 do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (Matriz de Risco) torna-se necessária, estando prevista no artigo previsto no artigo 28, vejamos.

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

27- TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

27.1 – Carla Cristina Marinho Pereira Higino - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas dos setores responsáveis pela demanda.

28 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO A

Referência Processo Administrativo ____/____.

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de

Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do processo administrativo, conforme previsto no Projeto Básico.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome: _____

MATRÍCULA/ID: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO - ANEXO B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA, que está plenamente ciente:

·Das condições em que se encontram o objeto da contratação, bem como suas características e peculiaridades e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

·Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói,.....,de.....de 2026.

Representante Legal

Niterói, 30 dezembro de 2025

Niterói, 22 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GERALDO DE MELLO MOREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 09/01/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 09/01/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 09/01/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 09/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122418228** e o código CRC **31F028B9**.

Referência: Processo nº SEI-080004/002441/2025

SEI nº 122418228

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: